



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : Informado pelo sistema GPI/2026
DESTINO : Câmara Municipal de Manhuaçu - MG
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2026
DATA : 24/02/2026

Senhora Presidente,

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº XXX/2026, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título oneroso e por prazo determinado, o uso de imóvel público à empresa Smart Energy Empresa de Serviços e Instalações de Usinas Solares e Produção de Energia Renovável LTDA, destinado à implantação e operação de usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências”*.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Data: 2026.02.24 16:21:01
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SENHORA VEREADORA
ROSE MARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
MANHUAÇU-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título oneroso e por prazo determinado, o uso de imóvel público à empresa Smart Energy Empresa de Serviços e Instalações de Usinas Solares e Produção de Energia Renovável LTDA, destinado à implantação e operação de usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Manhuaçu decreta, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título oneroso e por prazo determinado, o uso de imóvel público à empresa Smart Energy Empresa de Serviços e Instalações de Usinas Solares e Produção de Energia Renovável LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.279.812/0001-31, destinado à implantação e operação de usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos, observadas as condições desta Lei e do Termo de Cessão a ser firmado.

Art. 2º O imóvel objeto da cessão corresponde a uma área de 8.002,09 m² (oito mil e dois metros quadrados e nove centésimos de metro quadrado), integrante da matrícula nº 37.362, localizada no imóvel denominado “Margens da Rodovia BR-262, KM 33”, próxima ao antigo “LIXÃO”, conforme demonstrado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contado da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada mediante lei específica, desde que comprovado o interesse público e o cumprimento integral das obrigações assumidas pela cessionária.

Art. 4º A cessão de uso fica condicionada à destinação exclusiva do imóvel para a implantação e operação de usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos, vedada qualquer alteração de finalidade sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. A cessionária obriga-se a instalar e a iniciar a operação da usina no prazo de 4 (quatro) meses, contado da data de obtenção de todas as licenças necessárias, inclusive as licenças ambientais.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei fundamenta-se no interesse público, especialmente:

I. na promoção do desenvolvimento econômico sustentável, nos termos da Lei Municipal nº 4.577/2025;

II – na adoção de medidas destinadas a mitigar, fazer cessar e prevenir danos ambientais na área limdeira ao antigo lixão, com vistas à redução dos passivos ambientais existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

III. na adequação da política municipal de resíduos sólidos às diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

IV. na atração de investimento integralmente privado, sem aporte financeiro direto do Município.

Art. 6º A área objeto da cessão foi avaliada em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), conforme Parecer de Avaliação nº 000121/2026, emitido pela Comissão de Avaliação do Município, que integra o Anexo II.

Art. 7º A cessionária obriga-se, às suas expensas, sem gerar vínculo trabalhista, previdenciário ou de qualquer natureza com o Município, nem responsabilidade solidária ou subsidiária, a:

I. elaborar e apresentar o Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada — PRAD, referente à área do antigo lixão, contemplando os estudos técnicos, os projetos e as medidas de remediação do solo, tratamento de chorume e controle de gases necessários à recuperação da área;

II. obter, junto aos órgãos competentes, as licenças ambientais necessárias, incluindo licença prévia, de instalação e de operação, bem como os alvarás e demais autorizações para o início e o regular funcionamento de suas atividades;

III. implantar e manter as instalações em conformidade com a legislação ambiental, urbanística e sanitária aplicável;

IV. não transferir, ceder ou onerar o uso do imóvel, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Município;

V. contratar, no mínimo, 60 (sessenta) trabalhadores diretos, sendo, no mínimo, 48 (quarenta e oito) residentes no Município de Manhuaçu, ressalvada a hipótese de comprovada inexistência de mão de obra local disponível para as funções exigidas;

VI. licenciar, neste Município, os veículos integrantes de sua frota que venham a operar na unidade de Manhuaçu, a partir do início das atividades.

VII. permitir a fiscalização permanente do Município quanto ao cumprimento da finalidade e das obrigações assumidas, franqueando o acesso às instalações e disponibilizando as informações e os documentos necessários;

VIII. executar o cercamento de uma área de 1000 m² (mil metros quadrados) onde funcionava o “antigo lixão”.

Art. 8º A cessão de uso prevista nesta Lei poderá ser revogada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, mediante apuração formal em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e sem indenização quando caracterizada a culpa da cessionária, nas seguintes hipóteses:

I. o imóvel receber destinação diversa da prevista nesta Lei;

II. houver paralisação injustificada das atividades por prazo superior a 3 (três) meses;

III. houver descumprimento do prazo de instalação previsto no art. 4º, parágrafo único;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

IV. houver descumprimento das obrigações legais, trabalhistas, ambientais ou contratuais assumidas pela cessionária, incluindo a não obtenção, a suspensão, a cassação ou a não manutenção das licenças, alvarás e autorizações exigíveis;

V. houver inadimplência das obrigações de natureza onerosa assumidas, conforme definido no Termo de Cessão;

VI. houver transferência, cessão ou oneração, total ou parcial, do uso do imóvel sem autorização expressa do Município;

VII. houver embaraço à fiscalização municipal, inclusive por recusa de acesso às instalações ou não apresentação de informações e documentos necessários, quando regularmente solicitados.

Parágrafo único. Reconhecida a hipótese de revogação, implicará a reversão automática do imóvel e de todas as benfeitorias nele incorporadas ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, observadas as disposições do Termo de Cessão quanto à desocupação, à desmobilização e à recomposição da área.

Art. 9º A cessão de uso não implica transferência de domínio, permanecendo o imóvel integrado ao patrimônio público municipal durante toda a vigência do ajuste.

Parágrafo único. Encerrado o prazo de cessão, caso não seja prorrogado, a posse da área será restituída, sem qualquer ônus, ao Município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, e celebrará Termo de Cessão de Uso com o cessionário, no qual serão definidas as condições técnicas, jurídicas e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto.

Art. 11. Eventuais lacunas ou casos omissos nesta lei serão dirimidos pela Administração Municipal, fundamentando-se na Lei Municipal nº 4.577/2025 e nas demais normas pertinentes, sempre priorizando a supremacia do interesse público.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 24 de fevereiro de 2026.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2026.02.24 16:21:25
+03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XXX DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que autoriza o Município de Manhuaçu a ceder, a título oneroso e por prazo determinado, o uso de imóvel público localizado na área do antigo lixão municipal, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, à empresa Smart Energy Empresa de Serviços e Instalações de Usinas Solares e Produção de Energia Renovável LTDA, para fins de implantação e operação de usina de tratamento de resíduos sólidos urbanos (RSU).

A proposta tem como norte o interesse público, notadamente por promover o desenvolvimento econômico sustentável no âmbito local, por viabilizar a adoção de medidas destinadas a mitigar, cessar e prevenir danos ambientais necessários à recuperação da área, com redução dos passivos ambientais existentes, e por adequar a política municipal de resíduos sólidos às diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Ressalte-se que o projeto está alinhado às disposições da Lei Municipal nº 4.577/2025 (PMAE), ao permitir a utilização racional de bem público como instrumento de estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável e de atração de investimento integralmente privado, sem aporte financeiro direto do Município.

A área de 8.002,09 m² (oito mil e dois metros quadrados e nove centésimos de metro quadrado) objeto da cessão foi avaliada em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), conforme Parecer de Avaliação nº 000121/2026, emitido pela Comissão de Avaliação do Município, que integra o Anexo II, reforçando a transparência e a economicidade na condução do ajuste.

A onerosidade da cessão materializa-se na obrigação de a cessionária elaborar, às suas expensas, todo o processo relativo ao Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada — PRAD, compreendendo os estudos técnicos, os projetos e todas as medidas de remediação do solo, tratamento de chorume e controle de gases da área do antigo lixão, bem como o cercamento de 1.000 m² metros quadrados desta área.

Caberá ainda à cessionária a integral responsabilidade pelos investimentos necessários à implantação, ao licenciamento, à operação e à manutenção da usina, bem como pela observância das normas aplicáveis, tudo sob permanente fiscalização do Município, nos termos do Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

O texto condiciona a cessão à destinação exclusiva do imóvel para a finalidade prevista, veda qualquer alteração de finalidade sem prévia autorização legislativa e fixa o prazo de 4 (quatro) meses, contado da aprovação do projeto de instalação pelo Município, para o início de operação da usina.

Por fim, o Projeto de Lei prevê hipóteses objetivas de revogação da cessão, mediante apuração formal em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com reversão automática do imóvel e de todas as benfeitorias nele incorporadas ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, quando caracterizada a culpa da cessionária, preservando o patrimônio público e resguardando o interesse municipal.

Diante do exposto, considerando os benefícios ambientais, econômicos e sociais que poderão advir da iniciativa e a observância à legislação aplicável, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

Manhuaçu/MG, 24 de fevereiro de 2026.

MARIA IMACULADA DUTRA
Assinado de forma digital por
DUTRA MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:305435 DORNELAS:305435559639
Dados: 2026.02.24 16:21:49

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

Prefeita Municipal



Contrato:	Data:	Contratante:
108/2025	24/02/2026	PREFEITURA DE MANHUAÇU
ART OU RRT:	Responsável Técnico pela Elaboração:	
ART:MG20264705486	MARCOS VINÍCIO CORDEIRO FERREIRA - CREA/MG: 225.867/D	
Localização (Endereço da obra):	Coordenador	
Rod. Senador Eliseu Resende, Pouso Alegre	FLÁVIO EURÍPEDES MACHADO - CREA/MG: 225.328/D	
Disciplina de Projeto:	Responsável Técnico pela empresa e/ou contrato:	
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	Fabiola Batista Pires – CREA/MG: 78.851/D	
Tipo de Elaboração:	Responsável da contratante que receberá os projetos:	
PROJETO EXECUTIVO	WATASON MONARINI BERTANI	
Natureza de Documento:	Número da Ordem de Serviço (OS):	
MEMORIAL DESCRITIVO	MH_26_002	

PROJETO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHUAÇU

MEMORIAL DESCRITIVO

LEVANTAMENTO CADASTRAL ÁREA DE RESÍDUOS

00	Emissão Inicial	24/12/2026	M.V.F	F.E.M	P.M.M
Rev.	Modificação	Data	Elaborado	Verificado	Aprovado



MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

IMÓVEL: ATEREO DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MUNICÍPIO: MANHUAÇU

UF: MINAS GERAIS - BR

ÁREA (m²): 8.002,09

PERÍMETRO (m): 537,07

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.757.744,11m e E 811.355,92m; com azimute de 92°58'23" por uma distância de 10,27m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.757.743,58m e E 811.366,18m; com azimute de 92°29'33" por uma distância de 30,13m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.757.742,26m e E 811.396,28m; com azimute de 92°36'15" por uma distância de 21,95m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 7.757.741,27m e E 811.418,21m; com azimute de 95°02'32" por uma distância de 7,29m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 7.757.740,63m e E 811.425,47m; com azimute de 86°29'21" por uma distância de 6,41m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 7.757.741,02m e E 811.431,86m; com azimute de 89°59'24" por uma distância de 39,11m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 7.757.741,03m e E 811.470,97m; com azimute de 180°02'23" por uma distância de 9,39m até o vértice -M-0008, de coordenadas N 7.757.731,64m e E 811.470,97m; com azimute de 177°41'58" por uma distância de 2,51m até o vértice -M-0009, de coordenadas N 7.757.729,13m e E 811.471,07m; com azimute de 184°45'08" por uma distância de 4,71m até o vértice -M-0010, de coordenadas N 7.757.724,43m e E 811.470,68m; com azimute de 183°53'45" por uma distância de 7,87m até o vértice -M-0011, de coordenadas N 7.757.716,58m e E 811.470,14m; com azimute de 184°28'38" por uma distância de 8,29m até o vértice -M-0012, de coordenadas N 7.757.708,31m e E 811.469,50m; com azimute de 183°41'32" por uma distância de 9,78m até o vértice -M-0013, de coordenadas N 7.757.698,54m e E 811.468,87m; com azimute de 180°18'12" por uma distância de 7,82m até o vértice -M-0014, de coordenadas N 7.757.690,73m e E 811.468,82m; com azimute de 281°06'05" por uma distância de 11,09m até o vértice -M-0015, de coordenadas N 7.757.692,86m e E

Elaborado por: Conepp Consultoria LTDA	Data: 24/02/2026	Revisão nº 00	Página: 1
--	----------------------------	-------------------------	---------------------



811.457,94m; com azimute de $267^{\circ}25'37''$ por uma distância de 11,02m até o vértice -M-0016, de coordenadas N 7.757.692,37m e E 811.446,93m; com azimute de $224^{\circ}52'37''$ por uma distância de 9,31m até o vértice -M-0017, de coordenadas N 7.757.685,77m e E 811.440,36m; com azimute de $226^{\circ}21'00''$ por uma distância de 26,14m até o vértice -M-0018, de coordenadas N 7.757.667,73m e E 811.421,45m; com azimute de $215^{\circ}06'10''$ por uma distância de 7,81m até o vértice -M-0019, de coordenadas N 7.757.661,34m e E 811.416,95m; com azimute de $214^{\circ}56'23''$ por uma distância de 4,23m até o vértice -M-0020, de coordenadas N 7.757.657,87m e E 811.414,53m; com azimute de $209^{\circ}15'32''$ por uma distância de 18,12m até o vértice -M-0021, de coordenadas N 7.757.642,06m e E 811.405,67m; com azimute de $226^{\circ}02'32''$ por uma distância de 8,84m até o vértice -M-0022, de coordenadas N 7.757.635,92m e E 811.399,31m; com azimute de $228^{\circ}57'57''$ por uma distância de 6,77m até o vértice -M-0023, de coordenadas N 7.757.631,47m e E 811.394,20m; com azimute de $241^{\circ}22'36''$ por uma distância de 17,02m até o vértice -M-0024, de coordenadas N 7.757.623,32m e E 811.379,26m; com azimute de $233^{\circ}45'08''$ por uma distância de 17,70m até o vértice -M-0025, de coordenadas N 7.757.612,85m e E 811.364,99m; com azimute de $241^{\circ}15'32''$ por uma distância de 6,69m até o vértice -M-0026, de coordenadas N 7.757.609,64m e E 811.359,12m; com azimute de $325^{\circ}50'31''$ por uma distância de 26,90m até o vértice -M-0027, de coordenadas N 7.757.631,90m e E 811.344,02m; com azimute de $47^{\circ}21'37''$ por uma distância de 14,79m até o vértice -M-0028, de coordenadas N 7.757.641,92m e E 811.354,90m; com azimute de $65^{\circ}32'36''$ por uma distância de 33,80m até o vértice -M-0029, de coordenadas N 7.757.655,91m e E 811.385,67m; com azimute de $61^{\circ}45'43''$ por uma distância de 6,52m até o vértice -M-0030, de coordenadas N 7.757.659,00m e E 811.391,41m; com azimute de $53^{\circ}59'44''$ por uma distância de 7,56m até o vértice -M-0031, de coordenadas N 7.757.663,44m e E 811.397,52m; com azimute de $35^{\circ}01'48''$ por uma distância de 9,66m até o vértice -M-0032, de coordenadas N 7.757.671,35m e E 811.403,07m; com azimute de $18^{\circ}34'33''$ por uma distância de 16,02m até o vértice -M-0033, de coordenadas N 7.757.686,53m e E 811.408,17m; com azimute de $306^{\circ}40'38''$ por uma distância de 20,73m até o vértice -M-0034, de coordenadas N 7.757.698,91m e E 811.391,54m; com azimute de $288^{\circ}45'20''$ por uma distância de 19,85m até o vértice -M-0035, de coordenadas N 7.757.705,29m e E 811.372,74m; com azimute de $284^{\circ}33'46''$ por uma distância de 13,45m até o vértice -M-

Elaborado por: Conepp Consultoria LTDA	Data: 24/02/2026	Revisão nº 00	Página: 2
--	----------------------------	-------------------------	---------------------



0036, de coordenadas N 7.757.708,68m e E 811.359,73m; com azimute de 303°27'19" por uma distância de 26,49m até o vértice -M-0037, de coordenadas N 7.757.723,28m e E 811.337,63m; com azimute de 66°54'06" por uma distância de 16,10m até o vértice -M-0038, de coordenadas N 7.757.729,59m e E 811.352,43m; com azimute 13°31'32" por uma distância de 14,93m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 537,07m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Manhuaçu – MG, 24 de fevereiro de 2026.

PROPRIETÁRIO

Atesto, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações apresentadas nesta planta e nos memoriais que acompanham o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇOU

CNPJ: 18.385.088/0001-72

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Atesto, sob as penas da Lei, que efetuei pessoalmente o levantamento da área e que os valores corretos dos rumos e distâncias e a identificação das confrontações são os apresentados nesta planta e no memorial que a acompanha.

MARCOS VINICIO
CORDEIRO
FERREIRA:10498686680

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIO CORDEIRO
FERREIRA:10498686680
Dados: 2026.02.24 15:38:15
-03'00'

MARCOS VINICIO CORDEIRO FERREIRA

CREA-MG 225.867/D

Elaborado por: Conepp Consultoria LTDA	Data: 24/02/2026	Revisão nº 00	Página: 3
--	----------------------------	-------------------------	---------------------



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264705486

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCOS VINICIO CORDEIRO FERREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1417221879**

Registro: **MG0000225867D MG**

Empresa contratada: **PPR ENGENHARIA LTDA.**

Registro Nacional: **0000984442-MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CONEPP CONSULTORIA LTDA**

RUA AMÉRICO LUZ

Complemento: **10º ANDAR**

Cidade: **BELO HORIZONTE**

Bairro: **GUTIERREZ**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: **10.525.827/0001-72**

Nº: **521**

CEP: **30441094**

Contrato: **26.0223-0-MH**

Celebrado em: **23/02/2026**

Valor: **R\$ 3.800,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA FRANZ DE CASTRO HOLZWARTH

Complemento:

Cidade: **MANHUAÇU**

Data de Início: **23/02/2026**

Previsão de término: **23/08/2026**

Coordenadas Geográficas: **-20.253051, -42.019057**

Finalidade: **OUTROS**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

CPF/CNPJ: **18.385.088/0001-72**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

11 - Coleta de dados > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33.1.1.3 - PLANIALTIMÉTRICO

8.002,09

m²

11 - Coleta de dados > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > #33.1.5 - DE CURVAS DE NÍVEL TOPOGRÁFICAS

8.002,09

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

A.R.T PARA LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DO ATERRO DE DEPÓSITO DE RESÍDUOS DE MANHUAÇU.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

MARCOS VINICIO

CORDEIRO

FERREIRA:10498686680

Assinado de forma digital por
 MARCOS VINICIO CORDEIRO
 FERREIRA:10498686680
 Dados: 2026.02.24 14:32:57 -03'00'

MARCOS VINICIO CORDEIRO FERREIRA - CPF: 104.986.866-80

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

CONEPP CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 10.525.827/0001-72

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 65d4c
 Impresso em: 24/02/2026 às 14:31:47 por: , ip: 131.0.64.227

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20264705486

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **24/02/2026** Valor pago: **R\$ 108,39** Nosso Número: **8611848396**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 65d4c
Impresso em: 24/02/2026 às 14:31:48 por: , ip: 131.0.64.227



Parecer de Avaliação

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, solicitou avaliação de propriedade da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, onde era localizado o lixão municipal. O local será cedido pelo município para a implementação **Usina Biodigestora e Biorreatora de tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** no Município de Manhuaçu.

Considerando a portaria nº 198 de 25 de março de 2025, nomeou a comissão de Avaliação de imóveis, com vistas à aquisição ou locação;

Considerando a Lei Complementar nº 002 de 25 de setembro de 2017 que dispõem sobre o Código Tributário Municipal;

Considerando que área solicitada possui 8.000 m² e atende a demanda da Secretaria;

Considerando a manifestação favorável da Divisão de Meio Ambiente; considerando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 4.577 de 2023, especialmente aquelas voltadas ao fomento do desenvolvimento econômico;

Considerando que o valor avaliado esta dentro do mercado praticado;

A Comissão avaliou a área em R\$ 3.200,000 (três milhões e duzentos mil reais);



Sendo só o que nos foram solicitados, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Manhuaçu, 14 de janeiro de 2025

Assinado por PAULO VICTOR DE SOUZA
SANTOS 114.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Paulo Víctor de Souza Santos

Assinado por GERALDA DE FATIMA DUTRA SALAZAR 837.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
15/01/2026 15:01:26

Geralda de Fátima Dutra Salazar

Assinado por MARIA ELOIZA GONZAGA MARTINS 026.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
15/01/2026 15:34:51

Maria Eloisa Gonzaga Martins

Assinado por FERNANDA DE LOURDES RODRIGUES GOMES 060.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
15/01/2026 15:53:04

Fernanda de Lourdes Rodrigues Gomes

Assinado por ROSANGELA BENTO DA COSTA 770.***.***.***
Prefeitura Municipal de Manhuaçu
15/01/2026 20:54:54

Rosangela Bento da Costa



